

Franca, 17 de maio 2021

Mensagem nº 49/2021.

Assunto: AUXÍLIO TRANSPORTE AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que trata do Programa Emergencial de Auxílio Transporte aos Usuários de Serviços Público.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores sobre o estado crítico que a cidade enfrenta por conta do Covid-19 e a importância do transporte Coletivo Público Urbano para usuários dos serviços de saúde, assistência social, desenvolvimento, educação técnica e profissional, prestados pelo Município de Franca, no ano de 2021.

Considerando as razões acima elencadas, pedimos URGÊNCIA na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.
CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Franca

PROJETO DE LEI Nº _____, 2021.

Institui o Programa Emergencial de Auxílio Transporte aos Usuários de Serviços Públicos.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI

A P R O V A

Art. 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Transporte aos Usuários de Serviços Públicos, como medida de enfrentamento aos efeitos da pandemia de Covid-19, provocada pelo coronavírus SARS-CoV2.

Art. 2º. O Programa consiste no fornecimento de passagens de ônibus do Transporte Coletivo Público Urbano para usuários dos serviços de saúde, assistência social, desenvolvimento, educação técnica e profissional, prestados pelo Município de Franca, no ano de 2021, especialmente para:

- I. **Saúde:** Usuários cadastrados nos sistemas de atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde - para tratamento/acompanhamento nos seguintes serviços:
 - a) Serviço de Remoção Interna;
 - b) Ambulatório de Gestante de Alto Risco-AGAR;
 - c) Ambulatório de Criança de Alto Risco-ACAR;
 - d) Ambulatório de Tuberculose e Hanseníase;
 - e) Ambulatório de Saúde Mental;
 - f) Núcleo de Atendimento a Infância e Adolescência-NAIA
- II. **Assistência Social:** Usuários cadastrados no SUAS – Sistema Único de Assistência Social, em atendimento e acompanhamento na rede de serviços socioassistenciais pública e privada (em parceria com a Administração Municipal), cujo atendimento esteja comprovado pelas unidades estatais Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua – Centro Pop e Unidade de Cadastro Único, nos serviços de:
 - a) Atendimento, acompanhamento e participação em ações desenvolvidas pela rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pública e privada.

- b) Atendimento nos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos dos usuários do SUAS - Sistema Único de Assistência Social - em atendimento e acompanhamento, sendo: Conselho Tutelar, Delegacias, Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça.

- III. **Desenvolvimento, educação técnica e profissional:** Para jovens e adultos acima de 16 (dezesesseis) anos inscritos nos cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento destinados à qualificação e capacitação para oportunidades de emprego e renda, desde que:
 - a. residam a mais de 2 km (dois quilômetros) de distância do local de sua aplicação
 - b. não haja oferta de vagas em local com distância menor de 2 km (dois quilômetros) da residência do beneficiado.

Art. 3º. As passagens serão fornecidas através do SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DE FRANCA – SIT FRANCA, por meio do “Cartão Comum”, e será proporcional à disponibilidade orçamentária e às necessidades do usuário para receber o atendimento nos serviços públicos.

Art. 4º. O benefício instituído por esta lei será requerido junto às respectivas unidades administrativas municipais gestoras dos serviços públicos abrangidos pelo Auxílio Transporte.

§ 1º. Poderá requerer o Auxílio Transporte a pessoa que:

- I. esteja em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, segundo os indicadores reconhecidos pelo Sistema Único de Assistência e aplicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. tenha a vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social sido reconhecida pelo serviço de saúde;
- III. tenha atendido os critérios sociais para inscrição nos programas de educação técnica e profissional previstos nesta lei.

§ 2º Em se tratando de usuários idosos dependentes, crianças ou portadores de incapacidade que o submeta à dependência de terceiros, a avaliação social do pedido poderá estender o benefício aos acompanhantes.

Art. 4º. O Programa Emergencial de Auxílio Transporte aos Usuários de Serviços Públicos até o limite de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) no ano de 2021.

Art. 5º. O Programa Emergencial criado por esta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais **especiais** no valor total de até R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) nas seguintes classificações:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

082442023 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDAS

2233 Administração e Custeio das Ativid. das Unidades, Serviços e Conselhos

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

053120023 COVID-19 - 4ª PARCELA LC FED. 173/2020 - 1/53/95.327-X R\$ 405.000,00

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

103022078 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19

1995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

053120023 COVID-19 - 4ª PARCELA LC FED. 173/2020 - 1/53/95.327-X R\$ 405.000,00

020801 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

041222045 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

2297 Manutenção dos Serviços de Promoção do Desenvolvimento

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

053120023 COVID-19 - 4ª PARCELA LC FED. 173/2020 - 1/53/95.327-X R\$ 540.000,00

§ 1º - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, na fonte 053120023 COVID-19 - 4ª Parcela LC Fed. 173.

§ 2º - O Poder Executivo poderá proceder a alterações, entre as Secretarias, nos créditos aprovados e abertos em conformidade com este artigo, sendo que as alterações se darão através da abertura de créditos adicionais especiais mediante anulações entre os programas, ações, categoria e fonte referidos neste artigo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, _____ 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO